



PROCESSO N.º 1531/10

PROTOCOLO N.º 10.506.036-0

PARECER CEE/CEB N.º 257/11

APROVADO EM 08/04/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR NARCISO MENDES  
- ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo Ofício GS/SEED n.º 3391/10, de 30 de agosto de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, protocolado no NRE de Curitiba em 22 de Junho de 2010, do Colégio Estadual Professor Narciso Mendes – Ensino Fundamental e Médio, Município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná (fls. 02 e 92).

Por meio da Resolução Secretarial n.º 2652/09, de 10 de agosto de 2009, foi autorizado o funcionamento do Ensino Médio na Escola Estadual Professor Narciso Mendes – Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Estadual Professor Narciso Mendes – Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, por 02 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2009 (fls. 04).

### 2. Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 79c, 79/80, 82a/82d.

O relatório do Corpo de Bombeiros apresentou ressalvas. A Direção do Colégio protocolou junto à SUDE/SEED pedido de providências sob o protocolo n.º 9.701.901-0.

### 2.1 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue:



PROCESSO N.º 1531/10

Matriz Curricular

NUCLEO: 09 - CURITIBA		MUNICIPIO: 0690 - CURITIBA								
ESTAB.: 01076 - NARCISO MENDES, C E PROF - E FUND MEDIO		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA								
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2010 - SIMULTANEA				MODULO: 40 SEMANAS		
DISCIPLINAS		/ SERIE	1	2	3					
BNC	ARTE		2							
	BIOLOGIA		3	2	2					
	EDUCACAO FISICA		2	2	2					
	FILOSOFIA			2	2					
	FISICA		2	2	2					
	GEOGRAFIA		2	2	2					
	HISTORIA		2	2	2					
	LINGUA PORTUGUESA		4	4	3					
	MATEMATICA		4	3	4					
	QUIMICA		2	2	2					
	SOCIOLOGIA			2	2					
BNC	SUB-TOTAL		23	23	23					
	L.E.M. - INGLES		2	2	2					
PD	SUB-TOTAL		2	2	2					
	TOTAL GERAL		25	25	25					



PROCESSO N.º 1531/10

## 2.2 Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a relação do quadro docente com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

### Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Eny Moreira Assis	Arte	Educação Artística/Artes Plásticas
Frederica Borges Lorenzetti	Biologia	Biologia
Márcia Regina Bednarczuc	Biologia	Biologia
* Rosane Rita Roder	Biologia e Química	Biologia
Fabio Ricardo Alves	Educação Física	Educação Física
Edmilson Rocha Lopes	Filosofia	Filosofia
** Jhones Roberto da Silva	Sociologia	Acadêmico de Filosofia
* Edna dos Reis Menezes	Física	Matemática
Gislene de Fátima Alves	Geografia	Geografia
Luiz Geraldo Mendes da Silva	História	Estudos Sociais/História
Rosecléia de Souza Caldas Brognoli	História	Estudos Sociais/História
Janaina Helena Nogueira Bartkiw	Língua Portuguesa	Letras – Português/Inglês
Rosângela de Fátima Mendes Debiazio	Língua Portuguesa	Letras – Português/Inglês
Isa Regina Marçal Gobi	Matemática	Ciências /Matemática
Suzana Maria Justus	Matemática	Matemática
Aldrey Gonçalves Queróz	Inglês	Letras - Português/Inglês

\* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

\*\* Não comprovou habilitação específica.

## 3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 286/10, do NRE de Curitiba, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino e foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio (fls. 83 a88).

## II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE Curitiba, Parecer n.º 2043/10 - CEF/SEED (fls. 90) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, este relator é favorável à concessão do reconhecimento do Ensino Médio, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2009, do Colégio Estadual Professor Narciso Mendes – Ensino Fundamental e Médio, Município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.



PROCESSO N.º 1531/10

Alerta-se que o pedido de renovação de reconhecimento deverá atender às disposições da Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR, aprovada em 12/11/10.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas as ressalvas apresentadas no presente parecer.

Cabe à SEED incluir a disciplina de Língua Espanhola na Matriz Curricular, conforme a Deliberação n.º 06/09-CEE/PR.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.  
Curitiba, 08 de abril de 2011.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEB